ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.179 DE, 18 de Setembro de 2001.

QUE PROÍBE O CORTE DE ENERGIA PELA CONCESSIONÁRIA DE ELETRICIDADE NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a concessionária LIGHT – Serviços de Eletricidade S/A; no âmbito do Município, fazer cortes de energia, decorrentes da punição pelo não cumprimento de metas exigidas no Plano de Emergência do Governo Federal, por cada consumidor, residencial, comercial, industrial e rural.

Art. 2º - Caberá ao Prefeito Municipal por Decreto a definição de sanções a concessionária LIGHT, quando do não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 02 de outubro de 2001.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Autoria: Vereadores: NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
MÁRCIO ALFREDO DE SOUZA PINTO.